



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 / 2025

Estabelece normas e prazos para tramitação da solicitação e admissão de pessoas estudantes autorizadas ao reingresso imediato.

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o disposto na Seção VIII - Da Matrícula de Reingresso Imediato para outro Curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI) - do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG)

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º do Art. 7 do REGPG, o qual estabelece o prazo para ajuste de inscrição em componentes

CONSIDERANDO, o prazo para inscrição em componentes curriculares definidos no Calendário Acadêmico

RESOLVE:

Art. 1º Regular a solicitação, a tramitação e o registro do reingresso imediato de estudante visando adequação à rotina administrativa

Art. 2º A solicitação e a tramitação da autorização de reingresso imediato ocorrerá em dois períodos:

I - no primeiro período, previsto no Calendário acadêmico;

II - no segundo período, após a data prevista no calendário e limitada a 25% do semestre.

Art. 3º Estudante que for autorizado a reingressar até a data estabelecida no Calendário Acadêmico terá a matrícula no novo curso antes do término do período previsto para inscrição em componentes curriculares.

Art. 4º Estudante que solicitar o reingresso imediato no segundo período terá a matrícula criada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que o Colegiado enviar a autorização de reingresso ao setor de registros.



Art. 5º A solicitação de reingresso fora do prazo estabelecido no REGPG será negada.

Art. 6º Estudante que tiver a matrícula gerada após 25% do semestre não poderá ser inscrito em componentes curriculares, exceto quando se tratar de curso intensivo não iniciado anteriormente ao seu reingresso.

Parágrafo único: O Colegiado deverá orientar ao estudante a solicitar, via sistema acadêmico, o trancamento da inscrição semestral conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 7º Estudante que não solicitar o trancamento poderá ter sua matrícula cancelada, conforme REGPG.

Art. 8º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de fevereiro de 2025

Superintendente de Administração Acadêmica